

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/CARP/SUPECOL/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 90024/SUPECOL/PMJP/RO/2025

ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM COTA DE ATÉ 25% DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

A Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, com sede na Rua dos Brilhantes, na cidade de Ji-Paraná/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, neste ato representado pelo Superintendente Lourrant Cantão Pessoa, nomeado pelo Decreto nº 0709/GAB/PMJP/2025, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-4201/2025 - SEMOSP**, com critério de **julgamento MAIOR DESCONTO POR LOTE**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/CARP/SUPECOL/2025, UASG 980005**. De acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no **Pregão Eletrônico nº 90024/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 1385 de 11 de março de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Pregão Eletrônico**, para Registro de Preços para aquisição eventual e futura de contratação de empresa especializada no fornecimento de material básico, elétrico, hidráulico, de pintura e de acabamento, com fornecimento sob o critério de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL sobre a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) da solicitação do **Termo de Referência** e seus anexos, **Pregão Eletrônico nº 90024/2025 para Registro de Preços**, parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Empresa Detentor do Registro:

COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA – Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.055.272/0001-05 – Sediada na Avenida Brasil, nº 1172, CEP: 76.908-448, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO. Fone: (69) 3422-6293 E-mail: ricardo@grupomonzatintas.com.br . Neste Ato representada por ALDO BUFFÉ, brasileiro, nascido em 11/06/1955, inscrito no CPF : 240.771.359-15.

FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 53.640.621/0001-04, sediada na Rua Alexandre De Barros, N° 147, Chácara Dos Pinheiros, Cuiabá-MT 78.080-030, Telefone (65) 3021-1210 CEL: (65)99966-8006, e-mail licita.feel@gmail.com Neste ato representada por FERNANDO COUTINHO ELOI, brasileiro, empresário, nascendo em 03/07/1989, inscrito no CPF nº. CPF: 010.059.501-48.



FTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 33.608.025/0001-21, sediada na Avenida Guapore, nº 4645, Sala C, CEP 76.820-539, Flodoado Pontes Pinto, Porto Velho - RO, Telefone (69) 99201-5082, e-mail: ftecomserv@gmail.com , Neste ato representado por JONES LOPES, brasileiro, casado, nascido em 04/01/1987, inscrito no CPF ° 529.161.702-00.

ROMEO COMERCIAL LTDA ME - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. : 34.674.089/0001-93, sediada na Avenida Tenente Marques, 4677 Ipês Polvilho, Cajamar Estado: SP CEP: 07791-600, Telefone : (11) 3659-6945, e-mail comercial@romeocomercial.com.br , Neste ato representado por Regina Celia Couto de Oliveira, brasileira, solteira, data de nascimento 07/09/1955, inscrito no CPF 700.924.196.15.

SOLIMÕES LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 45.919.060/0001-40, sediada na Avenida Lauro Sodré, nº 1108, Olaria, CEP: 76.801-284, PORTO VELHO/RO, Telefone (69) 9293-6367, e-mail jatobacsj@gmail.com , Neste ato representado por JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA, brasileira, solteira, nascida em 19/06/1996, inscrita no CPF 029.350.272-21.

QUADRO DEMOSNTRATIVO DA ATA:

COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA - CNPJ sob nº 11.055.272/0001-05							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR INICIAL	DESCONTO %	VALOR FINAL
03	Todos os insumos da tabela SINAPI que congregam a área de material de construção civil (MATERIAIS DE PINTURA).	UNID	1	DIVERSOS	R\$ 189.750,00	25%	R\$ 142.312,50
04	Todos os insumos da tabela SINAPI que congregam a área de material de construção civil (MATERIAIS DE PINTURA).	UNID	1	DIVERSOS	R\$ 63.250,00	25%	R\$ 47.437,50
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR							R\$ R\$ 189.750,00
FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº. 53.640.621/0001-04							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	VALOR INICIAL	DESCONTO %	VALOR FINAL
05	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELETRICO)	UNID	1	DIVERSOS	R\$ 664.125,00	33%	R\$ 444.963,75
06	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELETRICO)	UNID	1	DIVERSOS	R\$ 221.375,00	33%	R\$ 148.321,25
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR							R\$ R\$ 593.285,00
FTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob nº. 33.608.025/0001-21							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	VALOR INICIAL	DESCONTO %	VALOR FINAL
07	MATERIAL ESTRUTURAL	UNID	1	DIVERSOS	R\$ 1.518.000,00	23,92%	R\$ 1.154.894,40
08	MATERIAL ESTRUTURAL	UNID	1	DIVERSOS	R\$ 506.000,00	23,44%	R\$ 387.393,60
13	MATERIAIS FERRAMENTAL	UNID	1	DIVERSOS	R\$ 94.875,00	22,74%	R\$ 73.300,425
14	MATERIAIS FERRAMENTAL	UNID	1	DIVERSOS	R\$ 31.625,00	23,14%	R\$ 24.306,975
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR							R\$ 1.639.895,40



ROMEO COMERCIAL LTDA ME - CNPJ sob nº. : 34.674.089/0001-93							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	VALOR INICIAL	DESCONTO %	VALOR FINAL
01	TODOS OS INSUMOS DA TABELA SINAPI QUE CONGREGAM A ÁREA DE MATERIAS HIDRÁULICOS	SÇ	1	DIVERSOS	R\$ 379.500,00	22,37%	R\$ 294.605,85
02	TODOS OS INSUMOS DA TABELA SINAPI QUE CONGREGAM A ÁREA DE MATERIAS HIDRÁULICOS	SÇ	1	DIVERSOS	R\$ 126.500,00	22,37 %	R\$ 98.201,95
09	TODOS OS INSUMOS DA TABELA SINAPI QUE CONGREGAM A ÁREA DE MATERIAS ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO	SÇ	1	DIVERSOS	R\$ 189.750,00	18%	R\$ 155.595,00
10	TODOS OS INSUMOS DA TABELA SINAPI QUE CONGREGAM A ÁREA DE MATERIAS ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO	SÇ	1	DIVERSOS	R\$ 63.250,00	18%	R\$ 51.865,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR							R\$ R\$ 600.267,80
SOLIMOEES LTDA - CNPJ sob nº. 45.919.060/0001-40							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR INICIAL	DESCONTO%	VALOR FINAL
11	MATERIAS ARTEFATOS DE CIMENTO	UNID	1	DIVERSOS	R\$ 536.749,19	19,37	R\$ 432.780,872
12	MATERIAS ARTEFATOS DE CIMENTO	UNID	1	DIVERSOS	R\$ 178.916,39	19,37	R\$ 144.260,285
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR							R\$ 577.041,157
Valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇO							R\$ 3.600.239,357

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, caso haja.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observando as quantidades e o local de entrega; e
- 3.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora mediante SIASG/PNCP e do fornecedor.

3.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 3.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período e quantitativos renovados**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 90024/2025 e seus anexos.**

4.8.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. A ata de registro de preços deverá ser assinada no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, por meio de assinatura digital, pelo link **Portal de Serviços (ji-parana.ro.gov.br)**, o qual será disponibilizado **via e-mail** pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.

4.11. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada justificativa dentro do prazo e que seja aceita pelo Órgão Gerenciador.

4.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Pregão Eletrônico nº 90024/2025 e seus anexos**, poderá:

4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **anexo do Pregão Eletrônico nº 90024/2025**.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), **exceto** nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e locais para entrega, recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, Anexo do **Pregão Eletrônico nº 90024/2025**.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 9 (nove) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos externos participantes (se houver).

Ji-Paraná/RO, 02 de setembro de 2025

(Assinado Eletronicamente)
Suzana Rodrigues Alvaro
Coordenadora de Ata de Registro de Preços
Decreto nº 2174/GAB/PMJP/2025

(Assinado Eletronicamente)
Lourrant Cantão Pessoa
Superintendente da SUPECOL
Decreto nº 0709/GAB/PMJP/2025

(Assinado Eletronicamente)
**COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO
LTDA**
CNPJ sob nº 11.055.272/0001

(Assinado Eletronicamente)
**FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E
CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ nº. 53.640.621/0001

(Assinado Eletronicamente)
FTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 33.608.025/0001-21

(Assinado Eletronicamente)
ROMEO COMERCIAL LTDA ME
CNPJ 34.674.089/0001-93

(Assinado Eletronicamente)
SOLIMÕES LTDA
CNPJ sob nº. 45.919.060/0001-40



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ata de Registro de Preços	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº18	03/09/2025

ID: 2014988	Processo	Documento
CRC: 493B5C87		
Processo: 1-4201/2025		
Usuário: SUZANA RODRIGUES ALVARO		
Criação: 03/09/2025 10:48:28	Finalização: 03/09/2025 10:48:28	

MD5: A3FE836DEB7935FABB0DA740156E0E8E
SHA256: 91BCA74B6F2DDDA36E4D1D4DA4EC7862EE0783F6B0D7C55DFCF1FFB71FE55FEA

Súmula/Objeto:
018/2025

INTERESSADOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	Ji-Paraná	RO	03/09/2025 10:48:28
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

FORMAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS	03/09/2025 10:48:28
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	LOURRANT CANTÃO PESSOA	SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES	03/09/2025 10:58:24
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	SUZANA RODRIGUES ALVARO	Coordenadora de Ata de Reg. Preço	03/09/2025 11:26:20
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	FERNANDO COUTINHO ELOI	Representante	03/09/2025 12:25:54
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	Regina Celia Couto de Oliveira	Representante	03/09/2025 12:40:41
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	ALDO BUFFE	Representante	03/09/2025 14:04:32
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	Jeane Cleia da Silva Jatobá	Representante Legal	03/09/2025 14:16:32
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	JONES LOPES	Representante	05/09/2025 16:04:50
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2014988 e o CRC 493B5C87.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - NUPROC/DIAQ/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2025 – TJRO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO)**, denominado **Tribunal**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, **com recursos do FUNDU - FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS** (CNPJ n. 10.466.386/0001-85) e, de outro lado a empresa abaixo qualificada, denominada **Detentora**, firmam esta **Ata de Registro de Preços**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n. 0003771-82.2025.8.22.8000, sob a regência da Lei Federal n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e do Decreto Federal n. 11.462/2023, suas respectivas alterações, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** dos Itens a seguir, nos termos do referido Edital e seus Anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, de alvenaria, de pintura, de carpintaria, de revestimentos de piso, parede e teto e ferramental em geral sob **MAIOR DESCONTO** percentual sobre a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (tabela vigente) para atender demandas relacionadas à manutenção, reforma e reestruturação de unidades pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na Comarca de Porto Velho, em consonância com o referido Edital e conforme classificação a seguir:

Primeira Classificada

Empresa: PMX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA				CNPJ: 43.279.146/0001-20
Endereço: RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, 6008, APPONÃ, SALA B, PORTO VELHO/RO				
E-mail: pmxcomercio@hotmail.com		Fone Fixo: (69) 3185-0084		Celular: XXXXXX
Representante: Maria do Carmo Souza Sales de Melo				
ITE M	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE A TABELA SINAPI (%)
1	Materiais Elétricos: Abrangendo postes, luminárias, conectores, cabos condutores, dutos, dispositivos de proteção, materiais para baixa e média tensão, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO).	unidade	R\$ 25.000,00	15%
2	Materiais Hidráulicos: Abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças (vaso sanitário), torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO).	unidade	R\$ 20.000,00	18,35%
3	Materiais de Alvenaria: areia fina, areia grossa, areia média, argamassa, brita, bloco cerâmico, bloco de concreto, aditivos impermeabilizantes, cal, cimento e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO).	unidade	R\$ 30.000,00	15%



4	Materiais de Pintura: Abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pinceis, rolos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO).	unidade	R\$ 40.000,00	15,05%
5	Materiais de Carpintaria: Abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO).	unidade	R\$ 20.000,00	15,01%
6	Revestimentos de Piso, Parede e Teto: Abrangendo azulejos, cantoneiras moldura para forro PVC, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármore, parquet, divisórias, granito, rodapé, rejunte, separador, vidros temperados, espelhos, porta externa/interna, forro de PVC, telhas, cumeeiras e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO).	unidade	R\$ 50.000,00	15,01%
7	Ferramental: abrangendo ferramentas em geral, mecânica, hidráulica, elétrica, equipamentos manuais e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RO).	unidade	R\$ 10.000,00	15%

1.2. O referido Edital e seus Anexos, e a proposta da Detentora fazem parte integrante da presente Ata.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

1.4. A Detentora se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com os preços, marcas e especificações constantes no subitem 1.1 desta Cláusula.

1.5. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte em veículos apropriados, seguros, embalagens, quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, havendo a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

2.1.1. A prorrogação desta Ata fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

2.1.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o Tribunal convocará a Detentora para negociar a redução do preço registrado.

3.1.1. A recusa da Detentora em reduzir seus preços na forma prevista no subitem 3.1 desta Cláusula, implicará o cancelamento parcial ou integral do Registro de Preços e a liberação da Detentora, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ou inferior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o Tribunal convocará a Detentora para proceder à atualização dos preços de acordo com os novos encargos.

3.2.1. A recusa da Detentora em reduzir seus preços na forma prevista no subitem 3.2 desta Cláusula, implicará o cancelamento parcial ou integral do Registro de Preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à Detentora requerer a revisão do preço, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis; e

b) demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que o preço registrado está desatualizado e se tornou inviável.

3.3.1. O Tribunal decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

3.3.2. Durante o período de análise do pedido, o Tribunal, mediante solicitação da Detentora, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adessão à Ata.



3.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no subitem 3.3 desta Cláusula, a Detentora fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do Registro de Preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

3.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a Detentora não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a Detentora liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4. O Registro de Preços também poderá ser revisado se a Detentora formular proposta superveniente para redução do preço registrado. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de itens/grupos espelhados, somente será aceita se houver comunicação às Detentoras dos demais itens/grupos espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

3.5. Qualquer revisão nos preços registrados será formalizada mediante termo aditivo.

3.6. A revisão dos preços registrados nesta Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A Detentora está obrigada a celebrar as contratações que poderão advir da Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

4.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante a assinatura do contrato, respeitado o prazo de vigência desta Ata.

4.3. A Detentora será convocada para assinatura do contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

4.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da Detentora antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo Tribunal.

4.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da Detentora em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do Registro de Preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

4.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da Detentora perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, bem como verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

4.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a Detentora será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair o direito à contratação e haver o cancelamento do Registro de Preços.

4.7. Nas hipóteses do subitens 4.5 e 4.6 desta Cláusula, o Tribunal poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O Tribunal deverá:

- a)** assinar, gerenciar e fiscalizar esta Ata;
- b)** divulgar esta Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Diário de Justiça Eletrônico - DJe e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c)** autorizar e gerenciar pedidos de adesão;
- d)** observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos não participantes;
- e)** analisar pedidos de revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- f)** instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes desta Ata;
- g)** formalizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata, quando cabível; e
- h)** convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A Detentora obriga-se a:

- a)** manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência desta Ata;
- b)** manter, durante toda a vigência desta Ata e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
- c)** assinar os contratos decorrentes desta Ata no prazo estabelecido;
- d)** prestar as informações solicitadas pelo Tribunal, durante o prazo de vigência desta Ata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação; e
- e)** designar preposto para representá-la perante o Tribunal, sempre que for necessário.



DO CANCELAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata;
- b) não assinar o contrato, no prazo estabelecido pelo Tribunal, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

7.2. O cancelamento previsto nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O cancelamento desta Ata poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido da Detentora.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Detentora desta Ata comete infração quando:

- a) não assinar o contrato decorrente desta Ata no prazo estabelecido;
- b) recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata; e
- c) recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

8.2. No caso das infrações previstas no subitem anterior será aplicada a penalidade de multa de 5% do valor do contrato.

8.3. Além da multa, será aplicável à Detentora desta Ata a penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos e condições:

- a) na infração prevista na alínea "a" do subitem 8.1 desta Cláusula: período de 1 (um) ano;
- b) na infração prevista nas alíneas "b" e "c" do subitem 8.1 desta Cláusula: período de 2 (dois) anos, quando ocasionar a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- c) na infração prevista nas alíneas "b" e "c" do subitem 8.1 desta Cláusula: período de 3 (três) anos, quando ocasionar a inexecução total do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA NONA

9.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

9.3. O extrato da presente Ata, bem como do contrato, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 10:09 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE PIACENTINI BETTANIN, Secretário (a) Administrativo (a)**, em 18/11/2025, às 10:42 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário-Geral**, em 18/11/2025, às 14:46 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5271190** e o código CRC **01DEB642**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços - SUPEL-CRP

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90393/2025		
Data da Homologação:	27/03/2026	Processo nº	0019.026418/2023-42
Órgão Participante:	Polícia Civil - PC		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais de manutenção predial, com todos os insumos da tabela SINAPI, para atender a Polícia Civil do Estado de Rondônia.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de



preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.



6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

9. CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CONSUMO ESTIMADO	MAIOR DESCONTO OFERTADO	EMPRESA DETENTORA
1	Todos insumos da tabela SINAPI que congregam a área de materiais BÁSICO para atender PORTO VELHO. ENTREGA EM PORTO VELHO.	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 253.534,13	18,10%	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
2	Todos insumos da tabela SINAPI que congregam a área de materiais ACABAMENTO/PINTURA para atender PORTO VELHO, ARIQUEMES, CACOAL, JARU, JI-PARANÁ, GUAJARÁ-MIRIM, ROLIM DE MOURA, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E VILHENA. ENTREGA EM PORTO VELHO.	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 65.258,90	24,01%	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
3	Todos insumos da tabela SINAPI que congregam a área de materiais FERRAMENTA para atender PORTO VELHO, ARIQUEMES, CACOAL, JARU, JI-PARANÁ, GUAJARÁ-MIRIM, ROLIM DE MOURA, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E VILHENA. ENTREGA EM PORTO VELHO.	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 195.702,42	22,00%	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
4	Todos insumos da tabela SINAPI que congregam a área de materiais ELÉTRICO E DE REDE LÓGICA para atender PORTO VELHO, ARIQUEMES, CACOAL, JARU, JI-PARANÁ, GUAJARÁ-MIRIM, ROLIM DE MOURA, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E VILHENA. ENTREGA EM PORTO VELHO.	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 197.595,42	30,00%	HUGO LEONARD DE LEON GONCALVES DOS SANTOS LTDA
5	Todos insumos da tabela SINAPI que congregam a área de materiais HIDROSSANITÁRIO para atender PORTO VELHO, ARIQUEMES, CACOAL, JARU, JI-PARANÁ, GUAJARÁ-MIRIM, ROLIM DE MOURA, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E VILHENA. ENTREGA EM PORTO VELHO.	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 146.658,21	25,00%	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO – EPP
6	Todos insumos da tabela SINAPI que congregam a área de materiais ACABAMENTO/REVESTIMENTOS EM GERAL para atender PORTO VELHO, ARIQUEMES, CACOAL, JARU, JI-PARANÁ, GUAJARÁ-MIRIM, ROLIM DE MOURA, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E VILHENA. ENTREGA EM PORTO VELHO.	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 141.251,30	24,00%	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO – EPP

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	Telefone
43.279.146/0001-20	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA	RUA Antônio Maria Valença, 6008 – B. Aponiã Sala B	PORTO VELHO - RO	AILTON MARCONDE VIEIRA JUNIOR	(69) 3185-0084
52.313.857/0001-65	HUGO LEONARD DE LEON GONCALVES DOS SANTOS LTDA	RUA PADRE PEDRO RIBEIRO, 99 A - BAIRRO: SOCORRO	JUAZEIRO DO NORTE - CE	HUGO LEONARD DE LEON GONCALVES DOS SANTOS	88 2141-3857/ 11 99531-9537
18.604.271/0001-11	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO – EPP	RUA DUQUE DE CAXIAS, 1350, CENTRO	PORTO VELHO - RO	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO	(69) 3224-1988



GEOVANNA PINHEIRO ALVES
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO
Diretora Executiva/SUPEL

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Elaborado por:

CATIA RIBEIRO DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LARISSA DA SILVA M NASCIMENTO**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 09/04/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 09/04/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Pinheiro Alves**, **Coordenadora do Sistema de Registro de Preços**, em 09/04/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70876914** e o código CRC **126AE97C**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0019.026418/2023-42

SEI nº 70876914



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 -

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2025

Ao segundo dia do mês de fevereiro de 2026, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua José Camilo Bezerra, nº 69, centro, CEP: 59.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 007.826.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490000, através da Secretaria Municipal de agricultura, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **R M DE MELO INÁCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 47.167.319/0001-70, estabelecida a Rua Reginaldo de Andrade Lisboa, 239 , bairro Bom Jardim, município de Goianinha/RN, e-mail: rmdemelo15@gmail.com, sendo representada pelo seu representante legal o senhor Rafael Matheus de Lima Inácio, inscrito no CPF: 078.264.564-01 e RG 725.031/MD/RN, indicada e qualificada nesta ATA, vencedora dos itens 01;02;03;04;05;06;07;08;09 e 10 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COM JULGAMENTO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SINAPI, OBJETIVANDO ATENDER AS NECCESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 043/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133/2021, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	PERC. MÍNIMO %
1	Materiais hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins.	UNID.	1	R\$ 560.000,00	5%
2	Materiais de pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis, rolos e afins.	UNID.	1	R\$ 480.000,00	5%
03	Materiais de carpintaria e marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, Caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins.	UNID.	1	R\$ 320.00,00	5%
04	Materiais de pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins.	UNID.	1	R\$ 350.000,00	5%
05	Materiais de janelas, portas e demais acessórios, complementos e afins.	UNID.	1	R\$ 280.000,00	5%
06	Materiais de telhas e calhas e demais acessórios, complementos e afins	UNID.	1	R\$ 320.000,00	5%
07	Materiais de ferro e aço abrangendo tubos e chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins.	UNID.	1	R\$ 280.000,00	5%
08	Materiais de ferragem abrangendo fechaduras, de trancas, ferragens, dobradiças, pregos, parafusos, suportes, ganchos e demais acessórios, complementos e afins.	UNID.	1	R\$ 280.000,00	5%
09	Materiais elétricos abrangendo tomadas, interruptores, Cabos, fios, iluminação, disjuntores, complementos e afins.	UNID.	1	R\$ 870.000,00	5%
10	Materiais de alvenaria abrangendo blocos, tijolos, cimento, Areia, brita, paralelepípedo, argamassas, cal e afins	UNID.	1	R\$ 980.000,00	5%

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Ielmo Marinho/RN.
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:



- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver:

Município de Ilmo Marinho/RN, 02 de abril de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Ilmo Marinho/RN

Contratante

RM De Melo Inácio

CNPJ sob nº 08.444.525/0001-07

RAFAEL MATHEUS DE MELO INÁCIO

CPF: 078.264.564-01

Fornecedor Registrado

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:D02244D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/04/2026. Edição 3766

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO

Ata de Registro de Preços 99/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

99/2025

Status

CONCLUIDO

Editado por

Atualizado em

99/2025 160346-COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO THIAGO FARIAS CARNEIRO 02/12/2025 11:38 (v 0.5)

Outras informações

Categoria

Número da Contratação

Processo Administrativo

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

64268.001469/2025-74

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 64268.003476/2024-20

Ata de Registro de Precos nº 99/2025

O Comando de Fronteira Rondônia/6º Batalhão Infanteria de Selva, com sede na Avenida Leopoldo de Matos, Nº 2329, Tamandaré, Guajará Mirim - RO, CEP 76850-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09567156/0001-23, neste ato representado(a) pelo Tenente Coronel JOÃO ANTONIO PREGNOLATO FILHO, nomeado(a) pela C Ex Nº 730, de 23 de maio de 2024, inscrito no CPF sob o Nº 028.818.319-31, portador carteira de identidade Nr 0521497842 MD/EB MD/EB, considerando o julgamento da licitação da modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no Boletim Interno Nr 65 de 03/04/2025, processo administrativo n.º 64268.003476/2024-20, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual registro de preços para aquisição de material de construção com base na tabela SINAPI, para atender as necessidades do Cmdo Fron RO/6º BIS, especificado(s) no(s) item(ns) **1.1** do Termo de Referência, anexo I do **edital de licitação** n.º **08/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

J. DE O. DE ARAUJO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO IMP. EXP. E SERVIÇOS. AV: CONSTITUIÇÃO, Nº 1.200
– SALA B - BAIRRO: TRIANGULO, CNPJ: 17.721.496/0001-95, CEP:76.850-000 GUAJARÁ-MIRIM/RO – FONE: (69)
99904-7368 EMAIL: gvrlanebellarde@gmail.com

Item	Especificação	UND	QTD	PREÇO UNIT MAX (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)	DESCONTO PROPOSTO
2	Cota reservada do item 1: , itens Materiais de alvenaria e construção básica fundamentais de obra bruta como Cimento, cal, areia, brita, blocos, tijolos, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- RO)	UND	75.000	0,64	48.000,00	36%
3	Materiais Hidráulicos e sanitários. conexões PVC, registros, válvulas, louças, metais e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RO)	UND	75.000	0,62	46.500,00	38%
5	Cota reservada do item 4: . Fios, conduítes, tomadas, Materiais Elétricos disjuntores, luminárias, lâmpadas , refletores, interruptores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI RO)	UND	30.000	0,64	19.200,00	36%
7	Cota reservada do item 5: Materiais de Revestimentos, acabamentos . Itens de acabamento e Pintura superficial Cerâmicas, argamassas de revestimento, rejuntas, abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, verniz, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementares e afins (baseados na Tabela SINAPI-RO)	UND	50.000	0,64	32.000,00	36%
8	Materiais de Esquadrias e ferragens. Aberturas e como portas, janelas, elementos de fixação dobradiças, fechaduras e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI RO)	UND	50.000	0,64	32.000,00	36%
9	Materiais de Coberturas e telhados. Elementos de Telhas, cumeeiras, calhas, rufos e demais cobertura. acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RO)	UND	50.000	0,64	32.000,00	36%
10	Materiais de Estrutura e fundações. estruturais como aço, concreto, formas, aditivos e demais acessórios complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RO)	UND	50.000	0,64	32.000,00	36%

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA/6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **JOAO ANTONIO PREGNOLATO FILHO**
Data: 02/12/2025 19:38:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO ANTONIO PREGNOLATO FILHO
Autoridade competente

Documento assinado digitalmente
 **JAQUILENE DE OLIVEIRA DE ARAUJO GALVAO**
Data: 02/12/2025 16:11:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAQUILENE DE OLIVEIRA DE ARAUJO GALVAO
Responsável Legal





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA / 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA)**

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Conforme consta nos autos, restou comprovado que determinados itens, embora regularmente licitados, adjudicados, homologados e constantes da ata devidamente assinada, não foram inseridos no sistema por falha de natureza operacional.

A análise dos documentos demonstra que não houve qualquer prejuízo à legalidade do certame, à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou ao resultado da licitação, tratando-se, portanto, de mero erro material passível de correção.

Dessa forma, com fundamento nos princípios da autotutela administrativa, da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, AUTORIZO a regularização do registro da Ata de Registro de Preços nº **999/2025**, por meio de lançamento complementar no sistema, com a devida vinculação à ata original.

Ressalto que tal procedimento não configura a criação de nova Ata de Registro de Preços, mas tão somente a correção de registro sistêmico, devendo constar expressamente essa condição no cadastro e na documentação correspondente.

Determino, ainda:

- a juntada da ata original assinada contendo todos os itens;
- a vinculação expressa entre o registro complementar e a ata original;
- a adoção das medidas necessárias para evitar a recorrência de situações semelhantes.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Guajará-Mirim, RO 26 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO ANTONIO PREGNOLATO FILHO
Data: 26/03/2026 12:15:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO ANTONIO PREGNOLATO FILHO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron RO/6º BIS





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA / 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA)**

**JUSTIFICATIVA PARA REGULARIZAÇÃO DE ERRO MATERIAL
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025)**

Trata-se de justificativa para regularização de erro material identificado no cadastramento da Ata de Registro de Preços nº **99/2025** no sistema de compras governamentais.

Verificou-se que, embora determinados itens tenham sido regularmente previstos no instrumento convocatório, devidamente adjudicados e homologados, bem como constem na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, não foram inseridos no sistema informatizado à época do cadastramento inicial.

Ressalta-se que o referido equívoco possui natureza estritamente operacional, não implicando qualquer alteração no resultado do certame, tampouco afronta aos princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório ou da seleção da proposta mais vantajosa.

Destaca-se ainda que:

- os itens em questão constam no edital e seus anexos;
- foram regularmente submetidos à disputa;
- possuem adjudicação e homologação válidas;
- integram a Ata de Registro de Preços originalmente firmada.

Dessa forma, a presente medida visa exclusivamente à regularização do registro sistêmico, com o objetivo de refletir fielmente a realidade jurídica já consolidada no processo licitatório.

Considerando as limitações do sistema utilizado, que não permite a inclusão posterior de itens em atas já cadastradas, faz-se necessária a criação de registro complementar, vinculado à Ata de Registro de Preços nº **99/2025**, sem que isso represente a constituição de nova ata ou novo procedimento licitatório.

Por fim, registra-se que toda a documentação comprobatória encontra-se acostada aos autos, garantindo a transparência, rastreabilidade e conformidade do procedimento.

Diante do exposto, submete-se à apreciação da autoridade competente para deliberação.

Guajará-Mirim, RO 26 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ERWIN ALEKSANDER BRITO DO NASCIMENTO
Data: 26/03/2026 12:04:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERWIN ALEKSANDER BRITO DO NASCIMENTO – 2º Ten
Encarregado da SALC



ATA CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO

ATA CONTRATUAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2026 - ID 2845

Processo Administrativo nº 17/2026

Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 10/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA CONSTRUSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 80.888.662/0001-89, com sede à Rua Tocantins, nº 157 – Centro, Cep.: 86.970-000, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Senhor ALEXANDRE DONATO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, centro, cep.: 86.970-000, portador da cédula de identidade RG nº 5.889.874-0/Pr e CPF nº 815.523.199-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.514/0001-81, inscrição estadual nº 904.59067-33, com sede na Rua Guarani, nº 151, térreo, centro, cep.: 86.970-000, Corumbataí do Sul – Pr, neste ato representada pelo senhor EDSON PAULO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 151, térreo, centro, cep.: 86.970-000, Corumbataí do Sul – Pr, portador da cédula de identidade Rg. nº 3.640.691-7/Pr e CPF. nº 446.415.679-72, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2026, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata Contratual é a aquisição futura e eventual de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e equipamentos de proteção individual, com base na tabela SINAPI/PR, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta apresentada na licitação Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 10/2026, respectivamente, e que integram este instrumento, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA SINAPI/PR (%)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
3	FERRAGEM: Registra o valor de arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, vergalhão, grampos, hastes, telas alambrados,	3,12%	79.900,00



PMCS
Fl: _____
VISTO

	telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço ca-50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos, tubo de aço, vigas U, tubos redondos e afins.		
6	ELÉTRICO: Registra o valor de barras de conduíte, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, conectores, reatores, torneira elétrica e afins.	2,00%	79.900,00
7	MATERIAL ESTRUTURAL: Registra o valor de arames recozido, vergalhão de aço, aditivos impermeabilizante, cal, fixador, chapas de compensado, compensados plastificados, lonas plásticas, pregos, cimento, areia, tijolo e afins.	2,00%	79.900,00
8	ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO: Registra o valor de argamassas, azulejos, cantoneiras moldura para forro PVC, pisos cerâmicos, porcelanatos, parquet, bacia sanitária, rodapé, rejunte, separador, porta externa/ interna, forro de PVC e afins.	2,00%	79.900,00
13	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI): Registra o valor de botas, luvas, capacetes, protetores solar, óculos e afins.	2,00%	15.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do encerramento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com a renovação dos quantitativos registrados, com base no Art. 10, § 3º do Decreto Municipal nº 15/2024.

2.3. Os contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

3.1. Os produtos serão solicitados PARCIALMENTE de acordo com as necessidades mediante emissão de Solicitação de Despesa (requisição de produto) expedida pela Divisão de Compras.





PMCS
Fl: _____
VISTO

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A contratada através de seu representante legal será convocada para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto e/ou serviços registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei citada.

4.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa da Contratada, e motivo justificado.

4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Ata Contratual ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Ata Contratual nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os produtos serão solicitados parcialmente conforme as necessidades, mediante emissão de Solicitação de Despesa (requisição) expedida pela Divisão de Compras, o qual deverão ser entregues nas secretarias requisitantes da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, em até 05 (cinco) dias após a solicitação, sem custos adicionais ao Município.

5.1.1. O horário para recebimento será das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5.2. O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento nomeada por meio da Portaria nº 45/2025.

5.3. A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, imediatamente após conhecimento da notificação, os produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.5. Os produtos estarão sujeitos à verificação, pelo setor requisitante, da compatibilidade com as especificações do edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de validade (quando houver).

5.6. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir aquele que forem fornecidos em desacordo com a proposta.

5.7. Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.

5.8. O(s) produto(s) serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, conforme Art. 140, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo é de 10 (dez) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Com base na tabela SINAPI/Pr.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. O pagamento será no 15º dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, em conformidade com o desconto ofertado (Tabela SINAPI), mediante emissão de notafiscal para empenho e posterior liquidação.





PMCS
Fl: _____
VISTO

7.1.1. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre o pagamento efetuado referente ao fornecimento e/ou serviço prestado, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 076/2023, Lei Federal nº 9.430/1996 e respectivos regulamentos e ainda com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897/2022.

7.1.2. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o fornecedor apresentar CND atualizada do FGTS e CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

7.1.3. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa dos produtos fornecidos, número da licitação, número do Processo Licitatório e número da ata contratual, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento.

7.2. Os custos serão cobertos com recursos da Administração Municipal, proveniente das seguintes dotações orçamentárias:

Red: 085 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000

Red: 086 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01303

Red: 087 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01494

Red: 088 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01510

Red: 421 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 03494

Red: 425 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 36494

Red: 089 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 05494

Red: 171 – 06.001.08.122.0008.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000

Red: 262 – 07.001.12.361.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000

Red: 263 – 07.001.12.361.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01103

Red: 318 – 07.001.12.365.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01103

Red: 357 – 10.001.15.451.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000

Red: 363 – 10.001.15.452.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01507

Red: 370 – 10.001.15.452.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Corumbataí do Sul, com CNPJ nº 80.888.662/0001-89, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade através do e-mail: notafiscal@corumbataidosul.pr.gov.br, para a realização de empenhos.

7.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





PMCS
Fl: _____

VISTO

7.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto do Termo Contratual, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Termo Contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Termo Contratual;
- e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Fatura devidamente atestado, nos prazos fixados;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Fornecer os produtos objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo Contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos no fornecimento dos produtos, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade, independente de aplicação das penalidades previstas no Termo Contratual e ainda na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Comunicar ao Fiscal do Termo Contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste Termo Contratual;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;





PMCS
Fl: _____

VISTO

- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Manter durante a execução do Termo Contratual todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Termo Contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ATA CONTRATUAL

9.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei citada.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata Contratual ou o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas;

9.2.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/ata contratual;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata contratual;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata contratual;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;





PMCS
Fl: _____
VISTO

10.1.10.1. A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.

b) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato/ata contratual, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município;

e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Item “10.1.” deste Termo no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Termo Contratual, de acordo com a gravidade da infração.

10.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.333/2021.

10.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





PMCS
Fl: _____
VISTO

10.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Barbosa Ferraz, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUALIDADE DOS PRODUTOS

12.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos fornecidos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 10/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (2) atos cuja





PMCS
Fl: _____

VISTO

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O gestor e fiscal do Termo Contratual serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo:

Parágrafo Primeiro - Caberá à gestão do Termo Contratual ao Senhor ROQUE JOSÉ PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no Termo Contratual e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao recebimento ou execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Termo Contratual, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e/ou a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do Termo Contratual, Sr. Telciomar Aparecido de Souza, Portaria nº 28/2024, o acompanhamento do fornecimento e/ou execução do objeto da contratação, informando ao gestor todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS

Fl: _____

VISTO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

16.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações condições a Ata de Registro de Preços.

16.3. Fazem parte integrante deste Termo Contratual, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata Contratual em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paço Municipal, 15 de abril de 2026.

Contratada

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF. 021.846.609-90

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: _____

VISTO

EXTRATO DA ATA CONTRATUAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2026 - ID 2845

Processo Administrativo nº 17/2026

Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 10/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

CONTRATADA: CONSTRUSUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

OBJETO: Aquisição futura e eventual de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura ferramentas e equipamentos de proteção individual, com base na tabela SINAPI/PR, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

VALOR TOTAL: R\$ 334.600,00 (trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA SINAPI/PR (%)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
3	FERRAGEM: Registra o valor de arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, vergalhão, grampos, hastes, telas alambrados, telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço ca-50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos, tubo de aço, vigas U, tubos redondos e afins.	3,12%	79.900,00
6	ELÉTRICO: Registra o valor de barras de conduíte, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, conectores, reatores, torneira elétrica e afins.	2,00%	79.900,00
7	MATERIAL ESTRUTURAL: Registra o valor de arames recozido, vergalhão de aço, aditivos impermeabilizante, cal, fixador, chapas de compensado, compensados plastificados, lonas plásticas, pregos, cimento, areia, tijolo e afins.	2,00%	79.900,00
8	ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO: Registra o valor de argamassas, azulejos, cantoneiras moldura para forro PVC, pisos cerâmicos, porcelanatos, parquet, bacia sanitária, rodapé, rejunte, separador, porta	2,00%	79.900,00





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: _____
VISTO

	externa/ interna, forro de PVC e afins.		
13	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI): Registra o valor de botas, luvas, capacetes, protetores solar, óculos e afins.	2,00%	15.000,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Red: 085 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
 Red: 086 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01303
 Red: 087 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01494
 Red: 088 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01510
 Red: 421 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 03494
 Red: 425 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 36494
 Red: 089 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 05494
 Red: 171 – 06.001.08.122.0008.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
 Red: 262 – 07.001.12.361.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
 Red: 263 – 07.001.12.361.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01103
 Red: 318 – 07.001.12.365.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01103
 Red: 357 – 10.001.15.451.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
 Red: 363 – 10.001.15.452.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01507
 Red: 370 – 10.001.15.452.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000

PRAZO DE FORNECIMENTO: Início em 15/04/2026 - Término em 15/04/2027.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 15/04/2026 - Término em 15/04/2027.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

Paço Municipal, 15 de abril de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PNCP - PORTAL NACIONAL DE
 CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - EM ____/____/2026

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
 DO PARANÁ EM ____/____/2026 – EDIÇÃO ____



ID: 738930 e CRC: 2C66708A

Rua Tocantins, 153 – Centro
 Fone (44) 9.9935-8828 | (44) 9.9935-8839
 CEP: 86.970-250 – CNPJ: 80.888.662/0001-89

ATA CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO**ATA CONTRATUAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026 - ID 2848**

Processo Administrativo nº 17/2026

Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 10/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA RIO TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**PREÂMBULO**

Pela presente ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 80.888.662/0001-89, com sede à Rua Tocantins, nº 153 – Centro, Cep.: 86.970-000, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Senhor ALEXANDRE DONATO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, centro, cep.: 86.970-000, portador da cédula de identidade RG nº 5.889.874-0/Pr e CPF nº 815.523.199-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RIO TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.898.751/0001-16, inscrição estadual nº 903.68741-01, com sede na Rua Pernambuco, nº 876, centro, cep.: 86.960-000, Barbosa Ferraz – Pr, neste ato representada pelo senhor ALEXANDRE JOSE ERPEN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Wilson de Souza Ribeiro, nº 46, centro, cep.: 87.240-000, Terra Boa – Pr, portador da cédula de identidade Rg. nº 4.186.415-0/Pr e CPF nº 586.475.039-53, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2026, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata Contratual é a aquisição futura e eventual de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e equipamentos de proteção individual, com base na tabela SINAPI/PR, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta apresentada na licitação Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 10/2026, respectivamente, e que integram este instrumento, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA SINAPI/PR (%)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
1	FERRAMENTAS: Registra o valor de cones para sinalização, placas de sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebra, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de	3,41%	50.000,00



PMCS
Fl: _____
VISTO

	serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha-de-serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, pá, parafusos, picareta, prumo, rastelo, regador, serrote, tesoura e afins.		
2	PINTURA: Registra o valor de aguarrás, cabos para rolo, cola cascorez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, pincel, rolo, selador, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, trinchas verniz e afins.	2,50%	60.000,00
11	FERRAMENTAS ELÉTRICAS: Registra o valor de furadeiras, lixadeiras, betoneiras, parafuzadeiras e afins.	2,40%	25.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do encerramento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com a renovação dos quantitativos registrados, com base no Art. 10, § 3º do Decreto Municipal nº 15/2024.

2.3. Os contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

3.1. Os produtos serão solicitados PARCIALMENTE de acordo com as necessidades mediante emissão de Solicitação de Despesa (requisição de produto) expedida pela Divisão de Compras.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A contratada através de seu representante legal será convocada para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto e/ou serviços registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei citada.

4.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa da Contratada, e motivo justificado.

4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Ata Contratual ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Ata Contratual nas condições propostas pelo licitante vencedor.





PMCS
Fl: _____
VISTO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os produtos serão solicitados parcialmente conforme as necessidades, mediante emissão de Solicitação de Despesa (requisição) expedida pela Divisão de Compras, o qual deverão ser entregues nas secretarias requisitantes da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, em até 05 (cinco) dias após a solicitação, sem custos adicionais ao Município.

5.1.1. O horário para recebimento será das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5.2. O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento nomeada por meio da Portaria nº 45/2025.

5.3. A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, imediatamente após conhecimento da notificação, os produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.5. Os produtos estarão sujeitos à verificação, pelo setor requisitante, da compatibilidade com as especificações do edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de validade (quando houver).

5.6. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir aquele que forem fornecidos em desacordo com a proposta.

5.7. Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.

5.8. O(s) produto(s) serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, conforme Art. 140, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo é de 10 (dez) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Com base na tabela SINAPI/Pr.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. O pagamento será no 15º dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, em conformidade com o desconto ofertado (Tabela SINAPI), mediante emissão de notafiscal para empenho e posterior liquidação.

7.1.1. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre o pagamento efetuado referente ao fornecimento e/ou serviço prestado, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 076/2023, Lei Federal nº 9.430/1996 e respectivos regulamentos e ainda com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897/2022.

7.1.2. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o fornecedor apresentar CND atualizada do FGTS e CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

7.1.3. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa dos produtos fornecidos, número da licitação, número do Processo Licitatório e número da ata contratual, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento.

7.2. Os custos serão cobertos com recursos da Administração Municipal, proveniente das seguintes dotações orçamentárias:

Red: 085 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000





PMCS
Fl: _____
VISTO

Red: 086 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01303
 Red: 087 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01494
 Red: 088 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01510
 Red: 421 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 03494
 Red: 425 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 36494
 Red: 089 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 05494
 Red: 171 – 06.001.08.122.0008.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
 Red: 262 – 07.001.12.361.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
 Red: 263 – 07.001.12.361.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01103
 Red: 318 – 07.001.12.365.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01103
 Red: 357 – 10.001.15.451.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
 Red: 363 – 10.001.15.452.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01507
 Red: 370 – 10.001.15.452.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Corumbataí do Sul, com CNPJ nº 80.888.662/0001-89, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade através do e-mail: notafiscal@corumbataidosul.pr.gov.br, para a realização de empenhos.

7.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto do Termo Contratual, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Termo Contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Termo Contratual;
- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Fatura devidamente atestado, nos prazos fixados;





PMCS
Fl: _____
VISTO

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Fornecer os produtos objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo Contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos no fornecimento dos produtos, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade, independente de aplicação das penalidades previstas no Termo Contratual e ainda na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Comunicar ao Fiscal do Termo Contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste Termo Contratual;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Manter durante a execução do Termo Contratual todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Termo Contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ATA CONTRATUAL

9.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos





PMCS
Fl: _____
VISTO

motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei citada.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata Contratual ou o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas;

9.2.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/ata contratual;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata contratual;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata contratual;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.10.1. A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.

b) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;





PMCS
Fl: _____
VISTO

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato/ata contratual, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município;

e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Item “10.1.” deste Termo no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Termo Contratual, de acordo com a gravidade da infração.

10.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.333/2021.

10.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas





PMCS
Fl: _____
VISTO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Barbosa Ferraz, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUALIDADE DOS PRODUTOS

12.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos fornecidos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 10/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





PMCS
Fl: _____

VISTO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O gestor e fiscal do Termo Contratual serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo:
Parágrafo Primeiro - Caberá à gestão do Termo Contratual ao Senhor ROQUE JOSÉ PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no Termo Contratual e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao recebimento ou execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Termo Contratual, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e/ou a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do Termo Contratual, Sr. Telciomar Aparecido de Souza, Portaria nº 28/2024, o acompanhamento do fornecimento e/ou execução do objeto da contratação, informando ao gestor todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

16.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações condições a Ata de Registro de Preços.

16.3. Fazem parte integrante deste Termo Contratual, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata Contratual em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paço Municipal, 15 de abril de 2026.





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2025/2028

PMCS

Fl: _____

VISTO

Contratada

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

FRANCISCO CAPASSI FILHO

CPF. 021.846.609-90

CASSIANA CASSIA ALVES

CPF: 082.774.569-99



ID: 738930 e CRC: 2C66708A

Rua Tocantins, 153 – Centro
Fone (44) 9.9935-8828 | (44) 9.9935-8839
CEP: 86.970-250 – CNPJ: 80.888.662/0001-89



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: _____
VISTO

EXTRATO DA ATA CONTRATUAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026 - ID 2848

Processo Administrativo nº 17/2026

Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 10/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

CONTRATADA: RIO TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

OBJETO: Aquisição futura e eventual de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura ferramentas e equipamentos de proteção individual, com base na tabela SINAPI/PR, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

VALOR TOTAL: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA SINAPI/PR (%)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
1	FERRAMENTAS: Registra o valor de cones para sinalização, placas de sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebra, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha-de-serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, pá, parafusos, picareta, prumo, rastelo, regador, serrote, tesoura e afins.	3,41%	50.000,00
2	PINTURA: Registra o valor de aguarrás, cabos para rolo, cola cascorez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, pincel, rolo, selador, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, trinchas verniz e afins.	2,50%	60.000,00
11	FERRAMENTAS ELÉTRICAS: Registra o valor de furadeiras, lixadeiras, betoneiras, parafuzadeiras e afins.	2,40%	25.000,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Red: 085 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000

Red: 086 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01303

Red: 087 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01494

Red: 088 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01510

Red: 421 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 03494



ID: 738930 e CRC: 2C66708A

Rua Tocantins, 153 – Centro
Fone (44) 9.9935-8828 | (44) 9.9935-8839
CEP: 86.970-250 – CNPJ: 80.888.662/0001-89



PMCS

Fl: _____

VISTO

Red: 425 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 36494
Red: 089 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 05494
Red: 171 – 06.001.08.122.0008.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
Red: 262 – 07.001.12.361.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
Red: 263 – 07.001.12.361.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01103
Red: 318 – 07.001.12.365.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01103
Red: 357 – 10.001.15.451.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
Red: 363 – 10.001.15.452.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01507
Red: 370 – 10.001.15.452.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000

PRAZO DE FORNECIMENTO: Início em 15/04/2026 - Término em 15/04/2027.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 15/04/2026 - Término em 15/04/2027.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

Paço Municipal, 15 de abril de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PNCP - PORTAL NACIONAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - EM ____/____/2026

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO PARANÁ EM ____/____/2026 – EDIÇÃO ____



ATA CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO

ATA CONTRATUAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026 - ID 2846

Processo Administrativo nº 17/2026

Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 10/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA ENGELIT MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA.

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 80.888.662/0001-89, com sede à Rua Tocantins, nº 157 – Centro, Cep.: 86.970-000, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Senhor ALEXANDRE DONATO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, centro, cep.: 86.970-000, portador da cédula de identidade RG nº 5.889.874-0/Pr e CPF nº 815.523.199-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ENGELIT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.140.339/0001-02, inscrição estadual nº 907.54872-47, com sede na Avenida Tupi, nº 119, centro, cep.: 86.970-000, Corumbataí do Sul – Pr, neste ato representada pela senhora VALDETE DE FATIMA BAIÁ LITERONE, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Goitacazes, nº 192, centro, cep.: 86.970-000, Corumbataí do Sul – Pr, portadora da cédula de identidade Rg. nº 8.987.515-3/Pr, e CPF nº 052.123.739-48, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2026, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata Contratual é a aquisição futura e eventual de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e equipamentos de proteção individual, com base na tabela SINAPI/PR, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta apresentada na licitação Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 10/2026, respectivamente, e que integram este instrumento, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA SINAPI/PR (%)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
5	HIDRÁULICO: Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas	2,00%	60.000,00



PMCS
Fl: _____
VISTO

	de vedação para caixa de descarga, boias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins.		
9	ARTEFATOS DE CIMENTO: Registra o valor de blocos de concreto vibro prensado, canaletas de concreto vibro prensado, blocos sextavados, postes, elementos vazados, pré-lages, tubos de concreto e afins.	2,00%	79.900,00
10	MADEIRAS: Registra o valor de assoalhos, barrotes, caibros, caixas para porta, portas, palanques, tábuas, terças, pranchas, toras, varas, estacas, chapas compensado e afins.	2,00%	60.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do encerramento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com a renovação dos quantitativos registrados, com base no Art. 10, § 3º do Decreto Municipal nº 15/2024.

2.3. Os contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

3.1. Os produtos serão solicitados PARCIALMENTE de acordo com as necessidades mediante emissão de Solicitação de Despesa (requisição de produto) expedida pela Divisão de Compras.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A contratada através de seu representante legal será convocada para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto e/ou serviços registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei citada.

4.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa da Contratada, e motivo justificado.

4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Ata Contratual ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Ata Contratual nas condições propostas pelo licitante vencedor.





PMCS
Fl: _____
VISTO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os produtos serão solicitados parcialmente conforme as necessidades, mediante emissão de Solicitação de Despesa (requisição) expedida pela Divisão de Compras, o qual deverão ser entregues nas secretarias requisitantes da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, em até 05 (cinco) dias após a solicitação, sem custos adicionais ao Município.

5.1.1. O horário para recebimento será das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5.2. O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento nomeada por meio da Portaria nº 45/2025.

5.3. A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, imediatamente após conhecimento da notificação, os produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.5. Os produtos estarão sujeitos à verificação, pelo setor requisitante, da compatibilidade com as especificações do edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de validade (quando houver).

5.6. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir aquele que forem fornecidos em desacordo com a proposta.

5.7. Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.

5.8. O(s) produto(s) serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, conforme Art. 140, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo é de 10 (dez) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Com base na tabela SINAPI/Pr.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. O pagamento será no 15º dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, em conformidade com o desconto ofertado (Tabela SINAPI), mediante emissão de notafiscal para empenho e posterior liquidação.

7.1.1. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre o pagamento efetuado referente ao fornecimento e/ou serviço prestado, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 076/2023, Lei Federal nº 9.430/1996 e respectivos regulamentos e ainda com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897/2022.

7.1.2. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o fornecedor apresentar CND atualizada do FGTS e CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

7.1.3. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa dos produtos fornecidos, número da licitação, número do Processo Licitatório e número da ata contratual, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento.

7.2. Os custos serão cobertos com recursos da Administração Municipal, proveniente das seguintes dotações orçamentárias:

Red: 085 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000





PMCS
Fl: _____
VISTO

Red: 086 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01303
 Red: 087 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01494
 Red: 088 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01510
 Red: 421 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 03494
 Red: 425 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 36494
 Red: 089 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 05494
 Red: 171 – 06.001.08.122.0008.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
 Red: 262 – 07.001.12.361.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
 Red: 263 – 07.001.12.361.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01103
 Red: 318 – 07.001.12.365.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01103
 Red: 357 – 10.001.15.451.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
 Red: 363 – 10.001.15.452.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01507
 Red: 370 – 10.001.15.452.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Corumbataí do Sul, com CNPJ nº 80.888.662/0001-89, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade através do e-mail: notafiscal@corumbataidosul.pr.gov.br, para a realização de empenhos.

7.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto do Termo Contratual, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Termo Contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Termo Contratual;
- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Fatura devidamente atestado, nos prazos fixados;





PMCS
Fl: _____
VISTO

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Fornecer os produtos objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo Contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos no fornecimento dos produtos, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade, independente de aplicação das penalidades previstas no Termo Contratual e ainda na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Comunicar ao Fiscal do Termo Contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste Termo Contratual;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Manter durante a execução do Termo Contratual todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Termo Contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ATA CONTRATUAL

9.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos





PMCS
Fl: _____
VISTO

motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei citada.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata Contratual ou o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas;

9.2.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/ata contratual;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata contratual;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata contratual;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.10.1. A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.

b) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;





PMCS
Fl: _____

VISTO

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato/ata contratual, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município;

e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Item “10.1.” deste Termo no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Termo Contratual, de acordo com a gravidade da infração.

10.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.333/2021.

10.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas





PMCS
Fl: _____
VISTO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Barbosa Ferraz, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUALIDADE DOS PRODUTOS

12.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos fornecidos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 10/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O gestor e fiscal do Termo Contratual serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo:





PMCS
Fl: _____
VISTO

Parágrafo Primeiro - Caberá à gestão do Termo Contratual ao Senhor ROQUE JOSÉ PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no Termo Contratual e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao recebimento ou execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Termo Contratual, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e/ou a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do Termo Contratual, Sr. Telciomar Aparecido de Souza, Portaria nº 28/2024, o acompanhamento do fornecimento e/ou execução do objeto da contratação, informando ao gestor todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

16.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações condições a Ata de Registro de Preços.

16.3. Fazem parte integrante deste Termo Contratual, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata Contratual em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paço Municipal, 15 de abril de 2026.

Contratada

ALEXANDRE DONATO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Testemunhas:

FRANCISCO CAPASSI FILHO
 CPF. 021.846.609-90

CASSIANA CASSIA ALVES
 CPF: 082.774.569-99





PMCS
Fl: _____
VISTO

EXTRATO DA ATA CONTRATUAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026 - ID 2846

Processo Administrativo nº 17/2026

Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 10/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

CONTRATADA: ENGELIT MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Aquisição futura e eventual de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura ferramentas e equipamentos de proteção individual, com base na tabela SINAPI/PR, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

VALOR TOTAL: R\$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA SINAPI/PR (%)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
5	HIDRÁULICO: Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, boias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins.	2,00%	60.000,00
9	ARTEFATOS DE CIMENTO: Registra o valor de blocos de concreto vibro prensado, canaletas de concreto vibro prensado, blocos sextavados, postes, elementos vazados, pré-lages, tubos de concreto e afins.	2,00%	79.900,00
10	MADEIRAS: Registra o valor de assoalhos, barrotes, caibros, caixas para porta, portas, palanques, tábuas, terças, pranchas, toras, varas, estacas, chapas compensado e afins.	2,00%	60.000,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Red: 085 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000

Red: 086 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01303

Red: 087 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01494

Red: 088 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01510

Red: 421 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 03494





PMCS

Fl: _____

VISTO _____

Red: 425 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 36494
Red: 089 – 05.001.10.301.0007.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 05494
Red: 171 – 06.001.08.122.0008.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
Red: 262 – 07.001.12.361.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
Red: 263 – 07.001.12.361.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01103
Red: 318 – 07.001.12.365.0009.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01103
Red: 357 – 10.001.15.451.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000
Red: 363 – 10.001.15.452.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01507
Red: 370 – 10.001.15.452.0011.20.3.3.90.30.00.00 – Fonte 01000

PRAZO DE FORNECIMENTO: Início em 15/04/2026 - Término em 15/04/2027.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 15/04/2026 - Término em 15/04/2027.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

Paço Municipal, 15 de abril de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PNCP - PORTAL NACIONAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - EM ____/____/2026

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO PARANÁ EM ____/____/2026 – EDIÇÃO ____





Município de Presidente Médici

04.632.212/0001-42

Av. São João Batista, 1613 - Centro

www.presidentemedici.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cotação	196/26 SINAPI	16/04/2026

ID:	738930	Processo	Documento
CRC:	2C66708A		
Processo:	1-507/2026		
Usuário:	KEVEIN MACARIO SOARES		
Criação:	16/04/2026 09:57:46	Finalização:	16/04/2026 09:58:24

MD5: **782042EAE1B66849AEA769B5EB666608**

SHA256: **BFC3414580281339DCE860EEE102DF10BBB2E093051499F9D52CD27A67C40655**

Súmula/Objeto:

Segue Anexo

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PRESIDENTE MEDICI	RO	16/04/2026 09:57:46
---	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

RP Futura e eventual aquisição de materiais de construção com base na tabela SINAPI/RO	16/04/2026 09:57:46
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br informando o ID 738930 e o CRC 2C66708A.